



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS)** E A EMPRESA **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA - ME.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº. 675, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.889.011/0001-62, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado na Rua Rui Barbosa s/n, inscrito no CNPJ nº 14.791.725/0001-50 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, denominadas CONTRATANTES e a empresa **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA - ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV/Rua:: INTERNACIONAL, nº 465, CENTRO, na cidade de SETE QUEDAS (MS), inscrita no CNPJ/MF nº. **00.324.084/0001-19**, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a **CONTRATADA** neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Sócio(a) procurador(a) o Sr(a). **Vanda Lúcia Zacaroni Palangana**, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas MS, portador do RG 001.146.122 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 894.611.421-53, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 051/2022**, na modalidade **Pregão (Presencial) nº 022/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia **17/05/2022**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Aquisição de combustível do tipo Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum para uso nos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital

AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	00133	GASOLINA COMUM	L	19.800,00		7,45	147.510,00
I	1	2	00132	ÓLEO DIESEL COMUM	L	35.500,00		6,61	234.655,00
VALOR TOTAL								382.165,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

- p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- q) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.
- r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.
- s) Os fornecimentos, quando solicitados em veículos no próprio estabelecimento comercial da licitante vencedora, deverão ser imediatos (no ato) na própria “bomba” do estabelecimento comercial, e de acordo com as requisições, constando a quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido.
- t) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- u) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.
- f) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ANP de que trata o subitem anterior.
- g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- h) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº. 248/2000.
- i) Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato por um período de até 06 (seis) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

3.2 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Sete Quedas/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3 – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.

3.4 – A CONTRATADA submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte do Município de Sete Quedas/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5 – Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6 – A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 382.165,00(trezentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 55.455,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para a Secretaria de Saúde, R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais) para a Secretaria de Assistência Social e R\$ 316.280,00 (trezentos e dezesseis mil duzentos e oitenta reais) para as demais Secretarias

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestadas pelas secretarias competente, através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – A Nota Fiscal/Fatura será em nome do MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ENDEREÇO/CNPJ, e precisa conter também o número do presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Sete Quedas/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DOTAÇÃO: 02.01.04.123.0002.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 038
R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais)

***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER):**

DOTAÇÃO: 07.01.12.361.0006.2.010
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 119
R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO: 07.01.12.365.0006.2.009
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 133
R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

***FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

DOTAÇÃO: 05.01.20.606.0004.1.002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 089
R\$ 31.425,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

***SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO , OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

DOTAÇÃO: 09.01.15.452.0005.2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 303
R\$ 250.450,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

DOTAÇÃO: 08.01.10.122.0010.2.051
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 203
R\$ 18.205,00 (dezoito mil duzentos e cinco reais)

DOTAÇÃO: 08.02.10.302.0010.2.053
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 257
R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: 08.02.10.304.0010.2.028
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 277
R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 12.04.08.244.0007.2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 373
R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 12.04.08.244.0007.2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 378
R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO: 12.04.08.244.0007.2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 386
R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 12.04.08.244.0007.2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 404
R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

DOTAÇÃO: 12.04.08.244.0007.2.049
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FICHA 423
R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais)

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Caso a CONTRATADA dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão - 2021/2024.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas(MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas/MS, 23 de maio de 2022

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS